



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 04 /92

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 6529/91-31 - Centro de Artes; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as Normas de Regulamentação da Disciplina de Trabalho de Graduação do Curso de Artes Plásticas - Bacharelado do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JANEIRO DE 1992

WALACE FERNANDO NEVES

NA PRESIDÊNCIA

Pub. no B.O. de Janeiro-92 (nº 01)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 04/92

C E P E

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE GRADUAÇÃO
DO CURSO DE ARTES PLÁSTICAS DA UNIVERSIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A realização do Trabalho de Graduação do Curso de Artes Plásticas, da Universidade Federal do Espírito Santo, requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel a nível de 3º grau, tem os seguintes objetivos:

I - Reunir numa tarefa acadêmica de final de curso, a maioria de conhecimentos adquiridos na graduação e organizados, aprofundados e sistematizados pelo aluno num trabalho de pesquisa, de caráter teórico-prático, pertinente a uma das área do Curso;

II - Concentrar num trabalho acadêmico, a capacidade criadora e de pesquisa do aluno, quanto a: organização, metodologia, cohecimento de técnicas e materiais, processos de representação e apresentação do trabalho, domínio das formas de investigação bibliográfica e de documentação, bem como, clareza e coerência na redação final;

III - Definir no Diploma de Bacharel em Artes Plásticas, a área de aprofundamento, objeto do respectivo trabalho final de graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO

- Art. 2º - O Trabalho de Graduação deverá ser desenvolvido individualmente pelo aluno.
- Art. 3º - Poderá matricular-se na disciplina Trabalho de Graduação, o aluno que:
- I - Tenha cumprido todas as Disciplinas obrigatórias e três Oficinas das Disciplinas Optativas do Curso, entre elas, a da área de sua escolha;
 - II - Tenha cursado a Disciplina Seminário FTA-2264; caso a escolha recaia nas áreas de Estética, História ou Teoria da Arte.
- Art. 4º - A matrícula na disciplina Trabalho de Graduação, será precedida da entrega do anteprojeto do trabalho, para apreciação e aprovação do respectivo Departamento, até 30 (trinta) dias antes da data de matrícula, estabelecida no Calendário Acadêmico.
- Art. 5º - O anteprojeto do Trabalho de Graduação deverá ser apresentado, datilografado em formato A-4, segundo as normas da ABNT e contendo:
- I - Folha de rosto;
 - II - Objetivos gerais e específicos;
 - III - Justificativa do assunto, objeto do trabalho;
 - IV - Referencial teórico e delimitação do problema;
 - V - Métodos e técnicas que serão utilizados;
 - VI - Memorial descritivo preliminar do Projeto Plástico: pintura, gravura, desenho, escultura, etc. (parte prática);
 - VII - Bibliografia básica: geral e específica;
 - VIII - Cronograma preliminar de trabalho;
 - IX - Sugestão do Professor Orientador, que deverá ser aprovado pelo Departamento.
- Art. 6º - O Departamento terá um prazo de 10 (dez) dias, para apreciação dos anteprojetos apresentados pelos alunos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo 1º - Na hipótese de não aprovação, pelo Departamento, do anteprojeto ou do nome do Professor Orientador sugerido, o aluno de verá ser comunicado, reapresentando nova proposta de trabalho ou su gestão de outro Orientador.

Parágrafo 2º - A reapresentação do anteprojeto deverá ser encaminhada ao Departamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, antes do iní cio do reajuste de matrícula.

Parágrafo 3º - O aluno que não cumprir os prazos estipulados, ou ti ver o anteprojeto de trabalho novamente recusado pelo Departamento, perderá o direito a matricular-se na disciplina Trabalho de Gradua ção, no semestre letivo.

Art. 7º - A entrega do Trabalho Final de Graduação deverá ser feita, no respectivo Departamento, até 7 (sete) dias, antes do início do período de provas finais, estabelecido no Calen dário Acadêmico.

Parágrafo 1º - Na hipótese do Trabalho Final de Graduação ter sido realizado nas áreas de Estética, História e Teoria da Arte, deverá ser entregue em 5 (cinco) vias.

Parágrafo 2º - Na hipótese do Trabalho Final de Graduação ter sido realizado numa das demais áreas do curso, além da apresentação em 5 (cinco) vias, da parte que se refere ao embasamento teórico, os originais resultantes do trabalho prático, deverão ser apresentados, de acordo com as propostas do aluno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 8º - Todo Trabalho de Graduação deverá ser, necessariamente assistido por um Professor Orientador, o qual será o responsável direto pelo desenvolvimento da disciplina.

Art. 9º - Caberá ao Professor Orientador acompanhar, criticamente, a elaboração do trabalho, orientar a escolha e o desenvolvimento da metodologia, fornecendo ao aluno subsídios para a execução e melhor concretização do trabalho.

Parágrafo Único - O trabalho resultante, será de responsabilidade exclusiva do aluno, não cabendo ao Professor Orientador o direito de co-autoria.

Art. 10 - Poderá ser Orientador, qualquer professor do Centro de Artes ou de outro Departamento da UFES, desde que tenha atuação na área de escolha do aluno.

Art. 11 - Será aceita a participação na orientação do Trabalho de Graduação, de um assessor, que poderá ser professor da UFES, de outra Universidade, ou de um profissional da área, desde que o mesmo assuma, por escrito, tal encargo.

Art. 12 - Cada Professor Orientador poderá orientar no máximo quatro alunos, simultaneamente, computando-se duas horas semanais de atividades didático-pedagógicas, por aluno.

Parágrafo Único - O professor Orientador da disciplina de Trabalho de Graduação estará obrigado a ministrar, pelo menos, uma outra disciplina.

Art. 13 - Poderá o Professor Orientador desistir de orientar o Trabalho de Graduação de algum orientando, comunicando o motivo, ou motivos, por escrito, ao Departamento, após expor a decisão tomada, ao aluno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

Art. 14 - São direitos do aluno:

- I - Liberdade na escolha da área e do assunto da pesquisa pa o anteprojeto do Trabalho de Graduação;
- II - Ser assistido por um Professor e por um Assessor, quando for o caso;
- III - Trocar de Professor Orientador a qualquer momento, comunicando o motivo, por escrito, ao Departamento e sugerindo o nome do novo Professor Orientador;
- IV - Acesso ao acervo de trabalho de Graduação realizados, anteriormente, e pertencentes à Coordenação do Curso de Artes Plásticas.

Art. 15 - São deveres do aluno:

- I - Elaborar e apresentar ao Departamento, anteprojeto de Trabalho de Graduação, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste Regulamento;
- II - Acatar as decisões do Professor Orientador e do Departamento;
- III - Entregar o Trabalho Final de Graduação, obedecendo prazo e normas estabelecidos neste Regulamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V
DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 16 - O aluno será considerado apto à apresentação do Trabalho de Graduação, se aprovado em exame de qualificação, diante de uma Banca Examinadora, 30 (trinta) dias antes do prazo estabelecido no presente Regulamento, para entrega do Trabalho ao Departamento.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora do exame de qualificação terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do seu parecer conclusivo sobre o trabalho.

Art. 17 - A apresentação do Trabalho de Graduação constitui-se de três partes:

I - documento datilografado, em tamanho A4, acompanhado do material complementar: esboços, desenhos, fotos, vídeo, filme etc.;

II - apresentação das obras originais, resultantes do desenvolvimento do Projeto Plástico, se for o caso, previsto no anteprojeto, de acordo com o memorial descritivo, constante do item anterior;

III - apresentação verbal e defesa pública, diante de uma Banca Examinadora.

Art. 18 - O documento escrito deverá conter os seguintes itens:

I - capa;

II - folha de rosto;

III - dedicatória (opcional);

IV - agradecimento (opcional);

V - índice;

VI - texto, introdução, desenvolvimento e conclusão;

VII - apêndice ou anexo;

VIII - memorial descritivo das obras resultantes do desenvolvimento do Projeto Plástico, contendo técnicas e procedimentos utilizados em cada obra;

IX - glossário (quando necessário);

X - referências bibliográficas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo 1º - As 5 (cinco) vias do documento escrito, entregues pelo aluno, terão o seguinte destino:

- a) três exemplares para a Banca Examinadora (um para cada membro);
- b) um exemplar para a Biblioteca Central;
- c) um exemplar para o acervo da Coordenação do Curso de Artes Plásticas.

Art. 19 - Não será permitida, sob hipótese alguma qualquer troca de exemplares ou qualquer inclusão de partes dos membros, depois da data da entrega dos exemplares junto ao Departamento, inclusive de elementos complementares a serem utilizados como apoio para a apresentação verbal e defesa pública.

Art. 20 - A apresentação verbal e defesa pública do Trabalho de Graduação deverá ser feita no período estabelecido, no Calendário Acadêmico, para as Provas Finais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VI

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 21 - A avaliação final do Trabalho de Graduação constará da arguição por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Departamento, reunida para apreciar o trabalho e lhe atribuir nota, em duas etapas:

I - Exame de Qualificação, realizado 30 (trinta) dias antes do prazo de entrega do Trabalho de Graduação no Departamento.

Parágrafo 1º - Quando da realização do exame a que se refere o item I, o aluno deverá ter desenvolvido, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu Trabalho de Graduação.

Parágrafo 2º - A Banca Examinadora emitirá parecer favorável à continuidade do Trabalho, sem ressalvas ou à sua reformulação.

II - Apresentação verbal e defesa pública do Trabalho de Gradação, preferencialmente, diante da mesma Banca Examinadora do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único - Será considerado reprovado o aluno que obtiver média inferior a 7,0 (sete), atribuída pela Banca Examinadora.

Art. 22 - A Banca Examinadora será composta de três membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o Orientador, que a presidirá e os demais, deverão ser aprovados pelo Departamento, dentre uma lista de quatro nomes, indicados pelo Profêssor Orientador em concordância com o aluno.

Parágrafo Único - A lista de nomes sugeridos pelo Orientador, deverã ser constituída de professores graduados e ou pessoas notoriamente qualificadas na área do trabalho a ser apresentado.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Artes Plásticas.

Art. 24 - No fim de 02 (dois) períodos letivos de aplicação destas normas, o Colegiado de Curso de Graduação em Artes Plásticas fará uma revisão da aplicação, e proporrá alterações se necessário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 25 - A Coordenação Geral de trabalho de Graduação do curso de Artes Plásticas-Bacharelado é de responsabilidade da Coordenação do Curso de Bacharelado.